



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 007/2018 - REF: CV001/2018

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Sidnei Bom, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa **DIRECTA - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA EPP**, C.N.P.J. nº 14.457.123/0001-60, sita à Rua Dr. Graciano Geribello, 308 A, Bairro Alto, Itu/SP, por seu representante legal, Erick Tadeu Barbosa dos Santos, portador do R.G. 28.272.919-7 SSP/SP e do C.P.F. nº 184.723.168-31, nos termos da homologação do Convite nº 001/2018, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços técnicos para elaboração de Projeto de Lei visando a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Boituva compreendendo a redefinição de cargos, suas atribuições, organograma correspondente, impacto orçamentário e financeiro e exposição justificativa de motivos, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Convite nº 001/2018, bem como de seu Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar do dia de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor de cada etapa conforme abaixo:

1ª Etapa – 20% (vinte por cento) - R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

2ª Etapa – 40% (quarenta por cento) - R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

3ª Etapa – 30% (trinta por cento) - R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

4ª Etapa – 10% (dez por cento) - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante remunerará a contratada por cada etapa de serviço executado, a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços executados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

## CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

6.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

- 7.1.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;
- 7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 7.1.5. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;
- 7.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 7.1.8. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- 7.1.10. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.1.11. Demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;
- 7.2.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.2.6. Colocar à disposição da licitante vencedora as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;
- 7.2.7. Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 7.2.8. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO 1º - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO 2º - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, 27 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

LUIZ CARLOS PAES VIEIRA  
RG Nº 13.431.134-6

RENATO PAES DE CAMARGO  
RG Nº 25.527.774-X

LUIZ CARLOS PAES VIEIRA  
GESTOR DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boituva/SP

CONTRATADO: Directa - Desenvolvimento Institucional E De Carreiras Ltda Epp

CONTRATO Nº: 007/2018

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para elaboração de Projeto de Lei visando a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Boituva compreendendo a redefinição de cargos, suas atribuições, organograma correspondente, impacto orçamentário e financeiro e exposição justificativa de motivos, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Convite nº 001/2018, bem como de seu Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva, 27 de março de 2018.

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Luiz Carlos Paes Vieira

Cargo: Secretário Geral da Câmara Municipal de Boituva

CPF: nº 062.806.678-39 / RG: 13.431.134-6

Data de Nascimento: 02/03/1965

Endereço residencial: Rua Angelo Gianotti, 60 - Apto 2, Centro, Boituva/SP

E-mail institucional: [sg@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:sg@camaraboituva.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [luicapavi@gmail.com](mailto:luicapavi@gmail.com)

Telefone (s): (15) 99672-5113

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATANTE:

Nome: Sidnei Bom

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Boituva

CPF: nº 062.737.258-96 / RG: 13.659.492-X

Data de Nascimento: 28/08/1967

Endereço residencial: Rua Darci do Amaral, 30, Jd. São Paulo, Boituva/SP

E-mail institucional: [neibom@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:neibom@camaraboituva.sp.gov.br)

Telefone (s): (15) 3263-5555 / (15) 99128-2102 / (15) 99745-4567

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva -SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

---

Nome: Erick Tadeu Barbosa dos Santos

CPF: 184.723.168-31 / RG: 28.272.919-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/12/1976

Endereço residencial completo: Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 215, Vila Soriano, Indaiatuba/SP

E-mail institucional: [erick@directacarreiras.com.br](mailto:erick@directacarreiras.com.br)

E-mail pessoal: [ericktbs@gmail.com](mailto:ericktbs@gmail.com)

Telefone (s): (11) 98038-1983

Assinatura: \_\_\_\_\_